



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 08/07/2016

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 08 de julho de 2016, tomou a seguinte deliberação:-----

“55 - IRS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Nos termos do número um, do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até cinco por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo setenta e oito do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do número dois, do artigo sessenta e nove;-----

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----

Considerando que o concelho de Penalva do Castelo, como concelho do interior deve promover a fixação de pessoas no seu território;-----

Considerando que advogo que a própria Administração Central devia discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo, significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas, que se fixassem nestas zonas mais desfavorecidas;-----

Considerando que o Município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro.-----

Considerando a situação de crise que se vive atualmente, que se reflete no rendimento das famílias.-----

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número dois do artigo vinte e seis da Lei número setenta e três



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

barra dois mil e treze, de três de setembro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, que, relativamente aos rendimentos do próximo ano de dois mil e dezassete, seja aprovada, uma participação de quatro por cento no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscção territorial de Penalva do Castelo, o que traduz uma diminuição em vinte por cento da percentagem de que o Município tem possibilidade de decidir.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos vereadores, senhores Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, aprovar a presente proposta.-----

Os vereadores, senhores Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, apresentaram uma declaração de voto do seguinte teor:-----

“Com base nos princípios expostos em dois mil e catorze e em dois mil e quinze manifestamos total discordância relativamente à fixação de uma devolução aos munícipes de apenas um por cento dos cinco por cento a que o Município de Penalva do Castelo tem direito do montante global da coleta líquida de IRS paga por todos os contribuintes do concelho, por entre outros, os seguintes motivos:-----

a) A proposta do Sr. Presidente e da atual maioria no executivo reduz de quatro por cento (montante devolvido aos munícipes em dois mil catorze, de acordo com proposta aprovada pelo anterior executivo em dois mil e treze) para um por cento (montante que vai vigorar em dois mil e dezassete) da participação a que o Município tem direito;-----

b) Os argumentos apresentados pelo senhor Presidente na proposta (praticamente igual à proposta aprovada em dois mil e treze) não são consentâneos nem consequentes com a devolução de apenas um por cento da coleta de IRS. Por exemplo, quando se argumenta que “o município de Penalva do Castelo deve dar um sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que se procura afirmar pela qualidade de vida” ou quando se defende que “a Administração Central deve discriminar positivamente, em termos fiscais, os concelhos do interior, diminuindo significativamente, em cinquenta por cento, do IRS para as pessoas singulares e do IRC para as empresas”, consideramos que, para existir coerência com tais pressupostos, o senhor Presidente da Câmara deveria, no mínimo, dar o exemplo e devolver aos munícipes cinquenta por cento do IRS a que o Município tem direito;-----

c) A redução do montante que é devolvido aos munícipes contraria uma tendência que se tem verificado nos territórios de baixa densidade, em muitos concelhos do interior e na maioria dos municípios da nossa região;-----

d) Tendo em atenção a reconhecida e pública excelente situação financeira do Município de Penalva do Castelo, que se traduz na manutenção dos dois milhões de euros em depósitos a prazo deixados pelo anterior executivo, face à inexistência de obras e investimentos estruturantes, a Câmara Municipal tem condições para restituir às famílias quatro por cento do montante global da coleta líquida de IRS de todos os sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho;-----

e) Aliás, a restituição de quatro por cento do IRS aos agregados familiares seria mais uma medida que contribui para a atratividade de um concelho de baixa densidade populacional e que complementa a redução do IMI para os agregados familiares com descendentes ou as



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

medidas de incentivo à fixação de jovens no concelho, traduzidas na redução em cinquenta por cento das taxas para construção de habitação própria, que, por proposta dos vereadores da coligação PPD/PSD-CDS/PP, foram incluídas no "Regulamento e Tabela de Preços, Taxas e Tarifas" (cf. ata da reunião de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze);-----

O argumento utilizado pelo Sr. Presidente de que a devolução do IRS apenas beneficia os agregados com mais rendimentos representa um paradoxo por parte de alguém que tem o dever de ambicionar um concelho atrativo e com dinâmica económica. Se Penalva do Castelo tivesse uma elevada percentagem de agregados familiares com rendimentos elevados, isso seria uma demonstração da capacidade de atração de pessoas, de geração de riqueza e o alicerce da sustentabilidade das receitas próprias do município e, por conseguinte, de uma maior autonomia para a realização de investimento.-----

Com a proposta apresentada de devolução de apenas um por cento do IRS, o Sr. Presidente da Câmara e a atual maioria do PS estão a retirar três do rendimento disponível aos agregados familiares do concelho de Penalva do Castelo (se compararmos com o regime que vigorou no ano de dois mil catorze).-----

A Câmara de Penalva do Castelo está a abdicar de uma medida de discriminação positiva de índole fiscal municipal e de um sinal político (que deveria ser complementado também pela Administração Central), que possibilitaria um aumento do rendimento das famílias e contribuiria para a dinamização da atividade económica no nosso concelho".-----

Em resposta, o senhor Presidente da Câmara, apresentou uma intervenção do seguinte teor:-----

"A tributação sobre os rendimentos do trabalho é da competência da Assembleia da República, a percentagem de cinco por cento foi uma conquista do poder autárquico, que visa essencialmente proporcionar o aumento da receita, às Câmaras Municipais com fracos recursos.-----

Não há conhecimento que existam no concelho agregados familiares que transferissem para aqui a sua residência, com o intuito de pagarem menos IRS, pelo contrário conheço duas famílias que possuíam uma taxa de IRS acima da média, que mudaram para outro concelho, mesmo com o benefício introduzido pelo anterior executivo;-----

A devolução de parte do IRS, contempla um número reduzido de agregados familiares, beneficiando essencialmente aqueles que auferem reformas e vencimentos mais elevados. Mais de oitenta por cento das famílias Penalvenses não pagam IRS por insuficiência de rendimentos, pelo que nada beneficiariam com esta medida, havendo ainda uma percentagem considerável que obtinham um proveito insignificante.-----

Sabemos que com esta verba o executivo poderá proporcionar uma maior justiça social, atribuindo incentivos e benefícios aos Penalvenses mais necessitados de uma forma indiscriminada.-----

Auxiliar os Municípes que não possuem recursos, na saúde, na educação na habitação, no transporte dos alunos das aldeias para a sede do concelho, será uma medida mais justa do que aquilo que referem os Senhores Vereadores afetos à coligação do PSD/CDS.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Reafirmo que cabe ao Governo Central, discriminar positivamente o interior criando incentivos e baixando os Impostos, mas que não seja à custa dos fracos recursos das Autarquias.-----

Quando se referem à situação financeira, pretendem fazer crer que esta maioria herdou que o executivo anterior deixou os cofres cheios, o que não é verdade, pois transmitiu uma situação líquida negativa de cerca de setecentos mil euros. No que respeita a obras estruturantes e grandes investimentos, uma vez que no mandato anterior não foram executadas e o novo Programa Comunitário " Portugal vinte vinte", só foi desbloqueado este ano pelo atual governo, fomos forçados a adiá-las.-----

Relativamente às medidas de incentivo á fixação dos Jovens no concelho, como a implementação de isenção e redução de taxas, Os senhores Vereadores confundem contributos aceites pela maioria do PS, com proposta. Os Senhores não apresentaram qualquer proposta, ou será que pretendem fazer passar a mensagem, que as alterações e reduções à Tabela de taxas e tarifas do Município de Penalva do Castelo foram criadas pela oposição?-----

Lamento que estas medidas não tenham sido introduzidas há mais tempo, nomeadamente quando estiveram à frente dos destinos do concelho. Acontece que não o fizeram, porque isso implicava bastante trabalho e acima de tudo, seria necessário estabelecer diálogo com os funcionários do Município e isso infelizmente para todos, era uma situação que já não existia há alguns anos."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu,  , Coordenador Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 13 julho de 2016.

O Presidente da Câmara,

